



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



TERMO DE REFERÊNCIA SMEC Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026004652

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de equipamentos destinados à produção e registro de conteúdos institucionais, para uso da Coordenadoria Executiva de Comunicação e Transparência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cidade Ocidental/GO.

1.2 A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Especificações técnicas e quantitativas:

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
1	2	kit	Kit de microfone de lapela sem fio , composto por 02 transmissores e 01 receptor, microfones omnidirecionais, condensador, transmissão digital em 2,4 GHz ou equivalente, resposta de frequência aproximada 20 Hz a 20 kHz, estojo de carregamento com bateria recarregável, autonomia mínima de 8 horas, acompanhado de protetores de vento, cabos ou adaptadores para dispositivos móveis USB-C e lightning com case de transporte. Referência de qualidade: Hollyland Lark M2 ou equivalente/similar de qualidade igual ou superior.	R\$ 1.183,17	R\$ 2.366,34
2	3	Unidade	Softbox de iluminação para estúdio fotográfico, destinado à iluminação difusa e uniforme em gravações de vídeo, transmissões ao vivo, produção de conteúdo digital e registros fotográficos. Deve possuir estrutura com material difusor frontal para suavização da luz, soquete compatível com lâmpadas de estúdio fotográfico, cabo de alimentação com interruptor liga/desliga, além de suporte com tripé metálico ajustável, com altura regulável mínima aproximada de 2 m, estrutura estável e dobrável para facilitar transporte e armazenamento.	R\$ 245,00	R\$ 735,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



3	4	Unidade	Lâmpada LED bulbo bicolor para estúdio, potência aproximada de 85 W, destinada à iluminação contínua em gravações de vídeo, transmissões ao vivo, produção de conteúdo digital e registros fotográficos. Deve possuir temperatura de cor ajustável (bicolor), permitindo variação aproximada entre luz quente e luz fria, além de controle remoto para ajuste de intensidade luminosa e temperatura de cor. O equipamento deverá possuir soquete padrão compatível com suportes e softboxes de estúdio, alimentação bivolt (110–220 V), iluminação estável para uso em ambientes internos e adequação para equipamentos de iluminação fotográfica e audiovisual.	R\$ 108,76	R\$ 435,04
4	2	Unidade	Estabilizador eletrônico (gimbal) portátil de três eixos para smartphone, destinado à estabilização de imagens em gravações de vídeo e fotografia. Deve possuir estabilização mecânica nos eixos pan, tilt e roll, bateria interna recarregável, suporte ajustável para diferentes tamanhos de smartphones e operação em modo horizontal e vertical. O equipamento deverá permitir controle por botões no próprio dispositivo e integração com aplicativo dedicado, incluindo modos inteligentes de gravação como ShotGuides, ActiveTrack 5.0, foto, vídeo, timelapse, motionlapse, hyperlapse, DynamicZoom, panorâmica, story, controle gestual, câmera lenta, modo rastreamento, inclinação travada, FPV e SpinShot. Deverá possuir estrutura dobrável para facilitar o transporte, tripé ou base de apoio e cabo de carregamento. Referência de qualidade: DJI Osmo Mobile SE ou equivalente/similar de qualidade igual ou superior.	R\$ 393,33	R\$ 786,66
5	4	Unidade	Bateria externa recarregável (power bank) com capacidade mínima de 30.000 mAh, potência de saída de até 65 W ou superior, múltiplas portas USB-A e/ou USB-C, compatível com recarga rápida de dispositivos móveis, com proteção contra sobrecarga, sobretensão e curto-circuito e indicadores de nível de carga.	R\$ 295,04	R\$ 1.180,16



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



6	2	Unidade	Luz de preenchimento LED RGB portátil, alimentação USB 5 V, iluminação contínua com ajuste de intensidade e cores RGB, design compacto, compatível com suportes ou tripés, adequada para gravações de vídeo, transmissões ao vivo e registros fotográficos.	R\$ 174,17	R\$ 348,34
7	2	Unidade	Adaptador USB Bluetooth , padrão Bluetooth 5.3 ou superior, destinado à conexão sem fio entre computadores e dispositivos compatíveis, permitindo a comunicação com periféricos como fones de ouvido, teclados, mouses, caixas de som e outros equipamentos Bluetooth. Deve possuir interface USB tipo A, alcance mínimo aproximado de 10 metros em ambiente aberto, suporte à conexão simultânea de múltiplos dispositivos, instalação simples por meio de driver automático ou compatível com sistemas operacionais Windows ou equivalentes.	R\$ 72,66	R\$ 145,32
8	2	Unidade	Tripé inteligente para smartphone com rastreamento automático, destinado à gravação de vídeos, transmissões ao vivo e produção de conteúdo. Deve possuir base motorizada com rotação automática para acompanhamento de rosto ou objeto por meio de sensor ou tecnologia de reconhecimento facial, permitindo rotação horizontal automática durante a gravação. O equipamento deverá possuir suporte ajustável para smartphones, funcionamento por bateria interna recarregável ou alimentação por cabo USB, controle por botão físico e/ou controle remoto, além de estrutura de tripé ajustável com altura mínima de 1,80 m, suporte giratório para enquadramento do aparelho e estrutura portátil para transporte. Referência de qualidade: Basike Ba-SPO256 ou equivalente/similar de qualidade igual ou superior.	R\$ 250,43	R\$ 500,86



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



9	1	Unidade	Bolsa transversal para transporte de equipamentos fotográficos, destinada ao armazenamento e transporte seguro de câmeras DSLR ou mirrorless, lentes e acessórios audiovisuais, capacidade de 10L. Deve ser confeccionada em material resistente, com proteção contra respingos ou umidade, possuir compartimento principal acolchoado com divisórias internas ajustáveis, permitindo a organização segura dos equipamentos. O equipamento deverá possuir alça transversal ajustável para uso tipo crossbody, estrutura compacta e ergonômica, bolsos internos e externos para armazenamento de acessórios, além de fechamento por zíper reforçado e estrutura acolchoada para proteção contra impactos leves, sendo adequada para transporte de câmera com lente acoplada e acessórios essenciais para produção de conteúdo audiovisual. Referência de qualidade: Ulanzi Crossbody Camera Bag ou equivalente/similar de qualidade igual ou superior.	R\$ 256,09	R\$ 256,09
TOTAL				R\$ 6.753,81	

1.3.1 Quando indicado nas especificações técnicas, poderá ser utilizada referência de qualidade com o objetivo de facilitar a compreensão das características esperadas dos equipamentos, sendo admitidos produtos equivalentes, similares ou de qualidade superior, desde que atendam integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos, nos termos do art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

1.4 Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, atender integralmente às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e possuir garantia mínima legal, sendo expressamente vedado o fornecimento de produto em desacordo com as exigências estabelecidas, sob pena de rejeição e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

1.5 O objeto é classificado como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.6 O fornecimento poderá ocorrer de forma integral, conforme necessidade administrativa e emissão de ordem de fornecimento.

1.7 A vigência contratual observará o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com o prazo necessário ao fornecimento integral do quantitativo estimado e condicionada à existência de créditos orçamentários suficientes.



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC identificou a necessidade de aquisição de equipamentos destinados à produção e registro de conteúdos institucionais, a serem utilizados pela Coordenadoria Executiva de Comunicação e Transparência no desenvolvimento das atividades de comunicação institucional.

2.2 A necessidade decorre da insuficiência e da defasagem dos equipamentos atualmente disponíveis, os quais não atendem de forma adequada às demandas de cobertura de eventos, registro de atividades institucionais, divulgação de ações pedagógicas e produção de material audiovisual destinado à transparência administrativa.

2.3 A ausência de equipamentos adequados compromete a qualidade técnica das produções audiovisuais, limitando a eficiência das ações de comunicação institucional e dificultando a ampla divulgação das atividades desenvolvidas pela rede municipal de ensino.

2.4 A presente contratação encontra fundamento no dever da Administração Pública de promover a eficiência, o planejamento e a transparência de sua atuação, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.5 A demonstração da necessidade da contratação observa o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a fase preparatória das contratações públicas deve contemplar o planejamento da contratação e a análise das condições técnicas e administrativas que possam influenciar na definição da solução mais adequada.

2.6 O objeto é classificado como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.7 A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da despesa, enquadrando-se como aquisição de bens de pequeno valor.

2.8 O processo será instruído em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, contemplando a formalização da demanda, estimativa de despesa, justificativa de preços, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação da habilitação da empresa contratada e autorização da autoridade competente.

2.9 As despesas decorrentes da execução da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

2.10 Dessa forma, a contratação demonstra-se necessária, tecnicamente adequada e alinhada ao interesse público, contribuindo para o aprimoramento da comunicação institucional e o fortalecimento das ações de transparência administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução proposta para atendimento da presente contratação encontra-se devidamente descrita e justificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado na fase preparatória do processo, o qual analisou a necessidade administrativa, as alternativas disponíveis no mercado e a viabilidade técnica, operacional e econômica da aquisição dos equipamentos destinados à produção e registro de conteúdos institucionais pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 A execução contratual deverá observar os princípios e diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, especialmente os princípios da prevenção e da precaução previstos no art. 6º, bem como a ordem de prioridade na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos estabelecida no art. 9º, que dispõe sobre a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

4.1.2 Os equipamentos fornecidos deverão atender às normas técnicas e ambientais aplicáveis, inclusive quanto à eficiência energética, segurança elétrica e descarte adequado de componentes eletrônicos, sendo vedado o fornecimento de produto em desacordo com regulamentações técnicas ou que possa gerar risco ambiental decorrente de descarte inadequado.

4.1.3 As embalagens deverão estar íntegras e adequadas ao transporte e armazenamento, devendo possibilitar destinação ambientalmente adequada após o uso, preferencialmente por meio de materiais recicláveis ou reutilizáveis.

4.1.4 Caberá à contratada fornecer orientações básicas quanto às condições adequadas de armazenamento, manuseio e descarte de componentes e embalagens, prevenindo danos ambientais, em conformidade com a legislação vigente.

4.1.5 O descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa, civil e ambiental.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Considerando tratar-se de fornecimento de bem comum, admite-se a subcontratação exclusivamente de atividades acessórias, tais como transporte e logística de distribuição, desde que previamente autorizada pela Administração.

4.2.2 A eventual subcontratação deverá preservar a integridade física dos equipamentos, a regularidade documental e o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.3 A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos equipamentos fornecidos, cumprimento dos prazos e regularidade fiscal, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujo titular, sócio ou dirigente mantenha vínculo técnico, comercial, financeiro, civil ou trabalhista com servidor ou agente público envolvido na contratação, nos termos do art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Garantia

4.3.1 Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia contra vícios de qualidade, fabricação, defeitos de funcionamento ou desconformidade técnica, contada a partir do recebimento definitivo.

4.3.2 Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, acompanhados de garantia mínima legal, compatível com sua vida útil estimada, não sendo admitido o fornecimento de equipamentos reconicionados ou usados.

4.3.3 Constatado defeito, vício ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada deverá promover a substituição do equipamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.3.4 A substituição deverá abranger integralmente o item rejeitado, preservando as mesmas especificações técnicas originalmente contratadas.



4.3.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade e conformidade dos equipamentos fornecidos, nos termos do art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4 Aceitação e Recebimento

4.4.1 O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, por servidor ou comissão designada, mediante verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2 Na fase de recebimento provisório serão verificados, no mínimo:

- a) quantitativo entregue;
- b) integridade física dos equipamentos e embalagens;
- c) presença de manuais, cabos e acessórios;
- d) identificação de fabricante e modelo;
- e) conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4.3 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva nem afasta a responsabilidade da contratada.

4.4.4 O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído às expensas da contratada, conforme o art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a conferência integral e regularização de eventuais inconsistências, mediante emissão de termo circunstanciado, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.6 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos ou defeitos verificados posteriormente, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O fornecimento dos equipamentos destinados à produção e registro de conteúdos institucionais deverá ocorrer em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, devendo os produtos ser entregues novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, com embalagens íntegras e lacradas, sem avarias, defeitos ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

5.2 O fornecimento poderá ocorrer de forma integral ou parcelada, conforme necessidade administrativa da SMEC, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observando-se os quantitativos solicitados em cada requisição.

5.3 O prazo máximo para entrega será de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, devendo os equipamentos ser entregues no local indicado pela Administração, durante o horário de expediente administrativo.

5.4 Os equipamentos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, contendo identificação do fabricante, modelo, número de série (quando aplicável), manual do usuário e acessórios necessários ao pleno funcionamento, sendo vedado o fornecimento de produto reconcondicionado, usado ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5 O transporte dos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser realizado em condições adequadas de acondicionamento, segurança e preservação da integridade física dos produtos até o efetivo recebimento pela Administração.

5.6 Obrigações da Contratada



5.6.1 Fornecer os equipamentos em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando qualidade, integridade e pleno funcionamento.

5.6.2 Garantir que os equipamentos sejam compatíveis com dispositivos móveis, computadores e demais recursos tecnológicos utilizados pela SMEC, conforme suas características técnicas.

5.6.3 Realizar controle de qualidade antes da entrega, assegurando a integridade física dos produtos, a presença de todos os acessórios, a identificação correta de fabricante e modelo e o funcionamento básico dos equipamentos.

5.6.4 Substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer equipamento que apresente desconformidade técnica, vício de qualidade, defeito de fabricação ou avaria decorrente do transporte.

5.6.5 Arcar com todas as despesas relativas à execução do objeto, incluindo aquisição dos equipamentos, embalagens, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral da contratação.

5.6.6 Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falha no fornecimento, transporte ou qualidade dos equipamentos, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.7 Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa interferir no prazo ou na qualidade da execução, apresentando justificativa fundamentada.

5.6.8 Atender às determinações do fiscal do contrato, prestando esclarecimentos e fornecendo documentos comprobatórios quando solicitado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.9 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

5.6.10 Cumprir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução contratual, não podendo eventual inadimplência ser transferida à Administração Pública, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.11 Assumir integralmente os riscos ordinários da execução contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.6.12 Garantir a rastreabilidade dos equipamentos fornecidos, mantendo registro de fabricante, modelo e número de série (quando aplicável), possibilitando eventual conferência ou verificação pela Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 115, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, continuidade do serviço público e transparência administrativa, nos termos do art. 5º da referida Lei.

6.1.2 A execução contratual deverá observar os prazos, condições de fornecimento, quantitativos e especificações técnicas estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.1.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma deverá ser formalmente ajustado, mediante registro no histórico de gerenciamento do contrato e autorização da autoridade competente, nos termos do § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4 Todas as comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, podendo ser utilizadas comunicações eletrônicas oficiais, desde que assegurada a rastreabilidade, autenticidade e integridade dos registros.



6.1.5 O órgão contratante poderá convocar representante da contratada para prestar esclarecimentos, apresentar documentos ou adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.6 Eventuais alterações contratuais deverão observar os limites e hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente.

6.2 Designação e Estrutura de Gestão

6.2.1 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará formalmente, por ato administrativo próprio, o Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato, podendo designar mais de um fiscal, conforme a necessidade administrativa, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2 A designação deverá observar a segregação de funções e a definição clara das atribuições de cada agente responsável pela gestão e fiscalização contratual.

6.2.3 A atuação do fiscal e do gestor não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive quanto a vícios ocultos, desconformidades técnicas ou falhas no fornecimento, nos termos do § 4º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.4 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser submetidas ao Gestor do Contrato ou à autoridade superior, mediante registro formal nos autos.

6.3 Fiscalização Técnica

6.3.1 Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando:

- a) O cumprimento dos prazos de entrega;
- b) A conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas estabelecidas;
- c) A integridade física dos equipamentos e embalagens;
- d) A presença de manuais, cabos e acessórios necessários ao funcionamento;
- e) A identificação de fabricante, modelo e número de série (quando aplicável);
- f) A regularidade da documentação fiscal.

6.3.2 O fiscal deverá registrar todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, comunicando formalmente à contratadas eventuais irregularidades e fixando prazo para correção.

6.3.3 Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá propor a aplicação das medidas cabíveis, inclusive penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

6.4 Gestão do Contrato

6.4.1 Compete ao Gestor do Contrato supervisionar a execução contratual sob o aspecto administrativo, financeiro e documental, assegurando:

- a) A compatibilidade entre o objeto executado e as condições pactuadas;
- b) O controle de saldos contratuais;
- c) A verificação da regularidade fiscal da contratada quando exigido;
- d) A instrução processual para pagamento;
- e) A adoção de providências em caso de necessidade de alteração contratual.

6.4.2 O Gestor do Contrato deverá zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

6.5 Transparência e Conformidade

6.5.1 A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e transparência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6.5.2 Todos os atos praticados na gestão e fiscalização do contrato deverão ser formalmente registrados nos autos, assegurando rastreabilidade, controle e segurança jurídica.

6.5.3 Eventuais irregularidades constatadas na execução contratual deverão ser apuradas e tratadas conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



7.1 Recebimento e Conferência Técnica

7.1.1 A conferência do objeto será de responsabilidade do Fiscal do Contrato, formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2 O Fiscal deverá verificar e atestar, de forma objetiva e documentada:

I – Os quantitativos efetivamente entregues por requisição, conforme especificações do item 1.3 deste Termo de Referência;

II – A integridade física dos equipamentos e das embalagens;

III – A conformidade dos produtos com as especificações técnicas estabelecidas;

IV – A presença de manuais, cabos e acessórios necessários ao funcionamento;

V – A identificação de fabricante, modelo e número de série (quando aplicável);

VI – O pleno funcionamento básico dos equipamentos;

VII – O cumprimento do prazo de entrega estabelecido.

7.1.3 A aferição será realizada por etapa de fornecimento, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.4 A conferência será formalizada por meio de relatório ou checklist técnico contendo, no mínimo:

I – Identificação da Ordem de Fornecimento;

II – Quantitativo entregue;

III – Registro de eventuais não conformidades;

IV – Indicação de providências corretivas;

V – Assinatura do Fiscal do Contrato.

7.1.5 O equipamento que apresentar não conformidade poderá ser rejeitado total ou parcialmente, cabendo à contratada substituí-lo no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus para a Administração, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.6 O recebimento provisório e o recebimento definitivo observarão o art. 140, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, constituindo condição indispensável para a liquidação e pagamento da despesa, conforme art. 141 da mesma Lei.

7.2 Liquidação da Despesa

7.2.1 Recebida a nota fiscal, a liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2 A liquidação consistirá na verificação:

I – Da conformidade entre o objeto entregue e o contratado;

II – Do atesto do Fiscal do Contrato;

III – Da regularidade formal da nota fiscal;

IV – Da manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação, quando aplicável.

7.2.3 Havendo erro, vício ou irregularidade que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização pela contratada.

7.3 Pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2 O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada.

7.3.3 Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, observada a Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

7.3.4 O atraso imputável exclusivamente à Administração poderá ensejar atualização monetária na forma da legislação aplicável, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



7.4 Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

7.4.1 Os preços permanecerão fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2 Após o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, contado da data-base do orçamento estimado.

7.4.3 Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que altere substancialmente os custos da execução.

7.4.4 O reajuste será formalizado por apostilamento e o reequilíbrio econômico-financeiro por termo aditivo, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.5 Sanções Administrativas

7.5.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5.2 Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade.

7.5.3 A aplicação das sanções observará o procedimento previsto nos arts. 157 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.4 Infrações que configurem atos lesivos à Administração poderão ensejar responsabilização também nos termos da Lei nº 12.846/2013.

7.6 Multas

7.6.1 Atraso injustificado na entrega: multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 20% do valor da parcela em atraso.

7.6.2 Inexecução parcial: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida.

7.6.3 Inexecução total: multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

7.6.4 Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado prazo para apresentação de defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 Extinção Contratual

7.7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de descumprimento das obrigações contratuais, interesse público devidamente justificado ou determinação da autoridade competente.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Da Participação

8.1.1 A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da despesa.

8.1.2 Regra geral: a contratação observará o tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.3 Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, sendo o valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a contratação deverá ser destinada preferencialmente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, assegurando-se o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na legislação aplicável.

8.1.4 Caso não haja número mínimo de fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP ou se as propostas apresentadas forem inexequíveis ou desvantajosas, o tratamento diferenciado poderá ser



afastado de forma motivada, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015.

8.1.5 Poderão participar empresas regularmente constituídas que atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica previstas neste Termo de Referência.

8.1.6 A contratação será realizada por item, sendo vedado condicionar o fornecimento de um item à contratação de outro, em observância aos princípios da competitividade e da isonomia previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Critérios de Seleção

8.2.1 A seleção do fornecedor observará o disposto nos arts. 62 a 70 e 90 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se:

I – Atendimento integral às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira;

II – Proposta compatível com as especificações técnicas constantes no item 1.3 deste Termo de Referência;

III – Critério de MENOR PREÇO POR ITEM, selecionando-se a proposta válida e mais vantajosa para a Administração;

IV – Verificação de exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;

V – Possibilidade de diligências para esclarecimentos e saneamento de falhas formais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Habilitação Jurídica

8.3.1 A habilitação jurídica observará o art. 62 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza jurídica da empresa:

I – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

II – Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de MEI vigente;

III – Sociedade empresária ou limitada unipessoal: ato constitutivo ou contrato social devidamente registrado;

IV – Sociedade simples: inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

V – Filial, sucursal ou agência: ato constitutivo com averbação correspondente.

8.4 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.4.1 Nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, será exigida:

I – Inscrição no CNPJ;

II – Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver;

III – Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

IV – Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

V – Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.4.2 Às ME/EPP será assegurado o tratamento diferenciado previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, podendo regularizar eventual restrição fiscal no prazo legal após a fase de habilitação.

8.5 Habilitação Econômico-Financeira

8.5.1 Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigido:

I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, quando cabível e proporcional ao objeto;

II – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

III – Outros documentos previstos neste Termo de Referência, desde que proporcionais ao objeto.

8.5.2 Será observado o art. 3º do Decreto nº 8.538/2015 quanto à dispensa de balanço para ME/EPP em fornecimentos para pronta entrega, quando aplicável.



8.6 Amostras

8.6.1 Poderá ser exigida do fornecedor melhor classificado a apresentação de amostra física ou demonstração técnica do equipamento ofertado, para avaliação de conformidade com as especificações deste Termo de Referência, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, quando tecnicamente justificável.

8.7 Declarações

8.7.1 Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

I – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

II – Declaração de que a proposta contempla todos os custos e encargos necessários ao cumprimento do objeto;

III – Declaração de ciência e concordância com as condições deste Termo de Referência;

IV – Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

V – Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública.

8.8 Critérios de Julgamento

8.8.1 A seleção observará o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme princípio da vantajosidade previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.2 Serão desclassificadas propostas inexequíveis ou com sobrepreço, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.3 A Administração poderá realizar diligências para verificação de exequibilidade e conformidade técnica, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.4 Poderá ser exigida amostra do primeiro classificado para validação técnica antes da adjudicação definitiva, quando tecnicamente justificável.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.753,81 (seis mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos)**, conforme parâmetros de preços constantes no **Anexo I do Estudo Técnico Preliminar**, que integra os autos do processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência serão custeadas com recursos do Fundo Municipal de Educação (FME), inscrito no CNPJ nº 19.645.908/0001-80, observada a respectiva rubrica orçamentária a ser informada pela Divisão de Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento de Cidade Ocidental - GO.

Cidade Ocidental /GO, 05 de março de 2026.

Cintya de Castro Braz Lemos
Superintendente Executiva de Administração e Finanças
Decreto nº 311/2025